LEI N.º 1.562/2009
DE 23 de dezembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação municipal e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ***CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO*** como meio de melhorar a arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios, exclusivamente entre os contribuintes que:

a) - optarem pela quitação do IPTU em Cota Única, beneficiando-se do desconto previsto para pagamento à vista;
b) - embora tendo optado pelo pagamento parcelado, quitar a 1ª parcela até a data de seu vencimento e, optar pela quitação da dívida até a data de vencimento da 2ª parcela;
c) - não se enquadrarem nas situações previstas pelas alíneas anteriores e quitar na data de vencimento da 3ª parcela a totalidade da dívida;
d) - efetuarem rigorosamente os pagamentos até as datas de vencimentos de cada parcela do IPTU;
e) - quitar dívidas pendentes com a fazenda municipal referente a exercícios anteriores, inscritas ou não em Dívida Ativa, até no máximo o último dia do mês de outubro de cada exercício financeiro.

§ 1º - O sorteio entre os contribuintes que se enquadrarem na condição prevista pela alínea "a", será realizado em local público previamente divulgado, no máximo até 60 (sessenta dias) após a última data prevista para vencimento da cota única;

§ 2º - No sorteio, entre os contribuintes abrangidos pela alínea "b", estarão previstos os da alínea "a", e os abrangidos pela alínea "c" estarão os previstos pela alínea "a" e "b", inclusive os já premiados anteriormente, e os sorteios dar-se-ão 60 (sessenta) dias após a data de vencimento das 2ª e 3ª parcelas respectivamente;

§ 3º - O sorteio para os contribuintes previstos na alínea "d" abrangerão todos os demais previstos pelos §§ anteriores e ocorrerá no máximo até 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da última parcela

§ 4º - Os contribuintes enquadrados na alínea "e", terão sorteio exclusivo nas mesmas condições de local e data previstos para a realização do

sorteio tratado pelo parágrafo anterior.

ARTIGO 2º:- Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, mesmo estando entre as situações previstas pelo artigo anterior, estarão automaticamente excluídos das premiações, em face do preceito contido na lei municipal nº 1.506/2008, datada de 02 de dezembro de 2008.

ARTIGO 3º: - Ao Poder Executivo é autorizado ainda a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, na forma da Lei de Licitações.

Parágrafo Único:- Estende-se a autorização do artigo anterior à transferência dos bens aos contribuintes que forem contemplados, mediante o faturamento direto ou mediante recibo de transferência.

ARTIGO 4º: - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta dias) após a sua promulgação.

ARTIGO 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de dezembro de 2009

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração